



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE



Diário Oficial Eletrônico do Município de São Sebastião do Oeste / MG - Instituído pela Lei Nº 624/13 - Ano IIII- Edição Nº 053-Data 25/03/2020

Esta é a Edição Nº053 do - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Sebastião do Oeste / MG.
Criado através da Lei Nº 624/13. Todas as edições estarão disponíveis no endereço:
www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

PORTARIA Nº 014, DE 06 DE MARÇO DE 2020

O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, torna público o extrato do contrato nº17/2020. CONTRATADO: WS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº - 20.068.643/0001-84. **aquisição futura e eventual de peças para a Motoniveladora Patrol Caterpillar 120k ano 2007, para substituição de peças de reposição genuínas.** Valor total R\$28.279,00 (vinte e oito mil, duzentos e setenta e nove reais).VIGÊNCIA:31/12/2020. Dotação Orçamentária: **02.13.01.27.812.2701.1177- 4.4.90.52.00,3.3.90.39.00** Belarmino Luciano Leite- Prefeito Municipal.

EXTRATO ESTÁGIARIOS

O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE TORNA PÚBLICO O PROCESSO DE CONTRATO DE ESTÁGIO firmado em 02/03/2020. Contratado (a): **JOÃO HENRIQUE SILVA MORAES**. Objeto: Contrato com vigência de 02/03/2020 até 31/12/2020. Valor R\$6.780,00. Dotação orçamentária: 01.15.01.04.062.0401.2.007.3.3.90.36.00.00.00.00. Base legal: Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008. Belarmino Luciano Leite – Prefeito Municipal.

O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE TORNA PÚBLICO O PROCESSO DE CONTRATO DE ESTÁGIO firmado em 02/03/2020. Contratado (a): **BRENDA SILVA LOURENÇO**. Objeto: Contrato com vigência de 02/03/2020 até 31/12/2020. Valor R\$6.780,00 Dotação orçamentária: 01.10.01.08.244.0801.2.081.3.3.90.36.00.00.00.00. Base legal: Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008. Belarmino Luciano Leite – Prefeito Municipal.

O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE TORNA PÚBLICO O PROCESSO DE CONTRATO DE ESTÁGIO firmado em 02/03/2020. Contratado (a): **RAFAELA ELOIZA ELOI**. Objeto: Contrato com vigência de 02/03/2020 até 31/12/2020. Valor R\$6.780,00 Dotação orçamentária: 01.07.01.12.361.1201.2.047.3.3.90.36.00.00.00.00. Base legal: Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008. Belarmino Luciano Leite – Prefeito Municipal.

O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE TORNA PÚBLICO O PROCESSO DE CONTRATO DE ESTÁGIO firmado em 09/03/2020. Contratado (a): **DEIJANE SANTOS ROCHRA**. Objeto: Contrato com vigência de 09/03/2020 até 31/12/2020. Valor R\$6.780,00 Dotação orçamentária: 01.07.01.12.361.1201.2.047.3.3.90.36.00.00.00.00. Base legal: Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008. Belarmino Luciano Leite – Prefeito Municipal.

O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE TORNA PÚBLICO O PROCESSO DE CONTRATO DE ESTÁGIO firmado em 09/03/2020. Contratado (a): **LEYLA CRISTINA GONÇALVES**. Objeto: Contrato com vigência de 09/03/2020 até 31/12/2020. Valor R\$6.780,00 Dotação orçamentária: 01.07.01.12.361.1201.2.047.3.3.90.36.00.00.00.00. Base legal: Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008. Belarmino Luciano Leite – Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE – MINAS GERAIS
PRAÇA PADRE ALTAMIRO, 178, -CENTRO CEP 35.506-000
TELEFONE: 37-3286-1133
CNPJ: 18.308.734/0001-06
PREFEITO: BELARMINO LUCIANO LEITE
VICE-PREFEITO: HERALDO DE ASSIS FURTADO



EXTRATO ESTÁGIARIOS

O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE TORNA PÚBLICO O PROCESSO DE CONTRATO DE ESTÁGIO firmado em 09/03/2020. Contratado (a): **MARCO PAULO DA SILVA**. Objeto: Contrato com vigência de 09/03/2020 até 31/12/2020. Valor R\$6.780,00 Dotação orçamentária: 01.07.01.12.361.1201.2.047.3.3.90.36.00.00.00.00. Base legal: Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008. Belarmino Luciano Leite – Prefeito Municipal.

O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE TORNA PÚBLICO O PROCESSO DE CONTRATO DE ESTÁGIO firmado em 10/03/2020. Contratado (a): **TATIANE APARECIDA TAVARES**. Objeto: Contrato com vigência de 10/03/2020 até 31/12/2020. Valor R\$6.780,00 Dotação orçamentária: 01.07.01.12.365.1202.2.066.3.3.90.36.00.00.00.00. Base legal: Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008. Belarmino Luciano Leite – Prefeito Municipal.

O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE TORNA PÚBLICO O PROCESSO DE CONTRATO DE ESTÁGIO firmado em 09/03/2020. Contratado (a): **STEFANI APARECIDA SANTOS**. Objeto: Contrato com vigência de 09/03/2020 até 31/12/2020. Valor R\$6.780,00 Dotação orçamentária: 01.03.01.10.301.1002.2.025.3.3.90.36.00.00.00.00. Base legal: Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008. Belarmino Luciano Leite – Prefeito Municipal.

LEI N°750, DE 25 DE MARÇO DE 2020

LEI N° 750, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

Município de São Sebastião do Oeste – Fixação
Subsídio Agentes Políticos – Legislatura 2021-
2024 – Providências.

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Município de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, por esta lei, institui a fixação dos subsídios dos agentes políticos municipais, para vigência na legislatura relativa aos anos de 2021 a 2024.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta lei consideram-se agentes políticos municipais o (a) ocupante do cargo público de Vereador (a), Prefeito (a), Vice-Prefeito (a) e Secretários (as) Municipais.

Art. 2º. Os agentes políticos municipais recebem subsídio mensal fixado em parcela única, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, prêmio, abono, verba de representação ou acumulação com qualquer outra espécie remuneratória.

Art. 3º. O agente político ocupante do cargo público de Vereador, inclusive Presidente da Câmara, faz jus à percepção de um subsídio mensal fixado no importe de R\$3.277,97 (Três mil e duzentos e setenta e sete reais e noventa e sete centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO
OESTE – MINAS GERAIS
Av. PAULO VI, 1535-CENTRO CEP 35.506-000
TELEFONE: 37-3286-1133
CNPJ: 18.308.734/0001-06
PREFEITO: BELARMINO LUCIANO LEITE
VICE-PREFEITO: HERALDO DE ASSIS FURTADO



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE/Mg

§ 1°. A ausência injustificada do Vereador às sessões ordinárias, extraordinárias ou reuniões de qualquer sessão legislativa da Câmara, independentemente da espécie, importa em desconto de valor equivalente a 5% (Cinco por cento) do subsídio mensal por ocorrência, sob pena de responsabilidade.

§ 2°. O vereador deve apresentar sua justificativa por escrito, observado o prazo máximo de cinco dias úteis posteriores à ocorrência da reunião, sob pena de desconto automático.

Art. 4°. O agente político ocupante do cargo público de Prefeito faz jus à percepção de um subsídio mensal fixado no importe de R\$18.774,16 (Dezoito mil e setecentos e setenta e quatro reais e dezesseis centavos).

Parágrafo Único. A falta injustificada ao exercício do mandato importa no desconto proporcional de 1/30 (Um trinta avos) por dia de ausência, sob pena de responsabilidade nos termos de lei.

Art. 5°. O agente político detentor de mandato eletivo de Vice-Prefeito faz jus à percepção de um subsídio mensal fixado no importe de R\$4.532,02 (Quatro mil e quinhentos e trinta e dois reais e dois centavos).

Parágrafo Único. Ao exercente de mandato eletivo de Vice-Prefeito nomeado para o exercício de cargo de Secretário Municipal é assegurado a percepção do subsídio relativo ao cargo de Secretário, sendo-lhe vedada a acumulação de subsídios de qualquer natureza.

Art. 6°. O agente político não eletivo ocupante do Cargo Público de Secretário Municipal faz jus à percepção de um subsídio mensal fixado no importe de R\$6.017,36 (Seis mil e dezessete reais e trinta e seis centavos).

Parágrafo Único. A falta injustificada ao exercício cargo importa no desconto proporcional de 1/30 (Um trinta avos) por dia de ausência, sob pena de responsabilidade pessoal do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7°. Os subsídios fixados nesta lei serão revistos anualmente a partir de janeiro de 2022, aplicando-se à revisão geral de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a variação do INPC relativo ao período anual anterior, sendo vedada a concessão de aumento ou reajuste ao longo do quadriênio.

Art. 8°. Aos agentes políticos tratados nesta lei é assegurada a percepção de gratificação natalina em igual valor do subsídio percebido pelo agente público no mês de dezembro de cada ano.

São Sebastião do Oeste, 25 de março de 2020.

Belarmino Luciano Leite
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO
OESTE – MINAS GERAIS
Av. PAULO VI, 1535-CENTRO CEP 35.506-000
TELEFONE: 37-3286-1133
CNPJ: 18.308.734/0001-06
PREFEITO: BELARMINO LUCIANO LEITE
VICE-PREFEITO: HERALDO DE ASSIS FURTADO



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE/MG

LEI N°751, DE 25 DE MARÇO DE 2020

LEI N° 751, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

Lei n° 434-2005 - Estabelece normas para o uso e ocupação do solo urbano do município de São Sebastião do Oeste – Providências.

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Altera a redação do Art. 8° da Lei n° 434, de 15 de dezembro de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8°. O funcionamento de casas noturnas, terminais rodoviários, clubes, centros de armazenamento e reciclagem de produtos e resíduos, mecânicas, serralherias, marcenarias, depósito de materiais de construção, terminais de carga, postos de gasolina e depósito de material químico ou explosivo, madeira e papel na Zona de Ocupação Principal somente será permitido quando o acesso ao edifício for realizado através de vias de trânsito arterial ou coletora, conforme definido no artigo 5º desta Lei.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 25 de março de 2020.

Belarmino Luciano Leite
Prefeito Municipal

LEI N°752, DE 25 DE MARÇO DE 2020

LEI N° 752, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

Condomínio Rural Fechado - Declara como Zona de Expansão Urbana para fins de Chacreamento (ZEUC) – Chacreamento Rural Vista do Lago – Providências – Providências.

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. O Município de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, declara Zona de Expansão Urbana (ZEUC), para fins de parcelamento do solo e instalação de condomínio rural fechado, a área de 85.561 m², com seus limites e confrontações constantes do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itapeçerica-MG, sob matrícula CRI n° 32.309.

Art. 2°. A área declarada de expansão urbana destina-se exclusivamente à implantação do Condomínio Rural Fechado denominado "Chacreamento Rural Vista do Lago".

Art. 3°. O Poder Executivo Municipal é responsável pela fiscalização permanente, mediante emissão de laudos de vistoria realizados semestralmente, assegurando o integral cumprimento das obrigações dispostas na Lei Municipal n° 615-2013, sob pena de responsabilização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE – MINAS GERAIS
Av. PAULO VI, 1535-CENTRO CEP 35.506-000
TELEFONE: 37-3286-1133
CNPJ: 18.308.734/0001-06
PREFEITO: BELARMINO LUCIANO LEITE
VICE-PREFEITO: HERALDO DE ASSIS FURTADO



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE/MG

Art. 4º. Para fins de cumprimento do Termo de Obrigações, previsto no art. 24 da Lei Municipal nº 615-2013, o Poder Executivo deve adotar o caucionamento em cartório com imóveis constantes do próprio empreendimento, como forma de garantir de implantação do Condomínio Rural Fechado autorizado nesta lei, cuja liberação far-se-á proporcionalmente ao cumprimento integral do cronograma de instalação do Condomínio e demais requisitos legais exigidos na Lei Municipal nº 615-2013.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 25 de março de 2020.

Belarmino Luciano Leite
Prefeito Municipal

LEI N° 753, DE 25 DE MARÇO DE 2020

LEI N° 753, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

Autoriza abertura de Crédito Adicional – Tipo Especial – Orçamento Público Municipal – Ano de 2020 – Providências.

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Município de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, por seu poder Executivo, fica autorizado a promover a abertura de crédito adicional, tipo especial, ao orçamento vigente, no importe total de R\$456.964,51 (Quatrocentos e cinquenta e seis mil e novecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e um centavos), incluindo-se a seguinte dotação orçamentária ao orçamento vigente:

Inciso	I
Entidade	01-Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste
Órgão	02-Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana
Unidade	01-Departamento de Obras Públicas
Funcional	15.452.2601 – Melhoria Infraestrutura Urbana
	<u>1.004 – Pavimentação de Vias Públicas</u>
Fonte de Recursos	<u>0160 – Transferência da União – Parcela Bônus Partilha Produção</u>
Elemento Despesa	4.4.90.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações
Valor Unitário	R\$456.964,51



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE – MINAS GERAIS
Av. PAULO VI, 1535-CENTRO CEP 35.506-000
TELEFONE: 37-3286-1133
CNPJ: 18.308.734/0001-06
PREFEITO: BELARMINO LUCIANO LEITE
VICE-PREFEITO: HERALDO DE ASSIS FURTADO



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE/MG

Art. 2º. Como fonte de recursos para suportar a despesa criada no artigo 1º desta Lei será utilizada a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária, no importe de R\$ 456.964,51 (Quatrocentos e cinquenta e seis mil e novecentos e sessenta e quatro Reais e cinquenta e um centavos):

Inciso	I
Entidade	01-Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste
Órgão	02-Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana
Unidade	01-Departamento de Obras Públicas
Funcional	17.512.1702 – Saneamento Básico – Saúde da População
	1.007 – Construção Estação Tratamento Esgoto - ETE
Fonte de Recursos	0124 – Transferência de Convênios
Elemento Despesa	4.4.90.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações
Valor Unitário	R\$456.964,51

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 25 de março de 2020.

Belarmino Luciano Leite
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR N° 104, DE 25 DE MARÇO DE 2020

LEI COMPLEMENTAR N° 104, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

Município de São Sebastião do Oeste - Revisão Geral e Anual – Art. 37, X, CF/88 - Município de São Sebastião do Oeste – Providências.

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O Município de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, nos termos desta lei, concede revisão geral e anual das remunerações aos servidores públicos municipais e aos proventos de inatividade e pensão pagos pelo Município.

§1º. As remunerações dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal e os proventos de inatividade e pensão, consoante determina o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, são revistos a partir da competência de Março de 2019, aplicando-se o índice INPC, no percentual de 4,30% (Quatro vírgula trinta pontos percentuais), nos termos e limites definidos nesta lei complementar.

§2º. A revisão de que trata o caput deste artigo, refere-se à ao índice inflacionário verificado no período de 1º de Março de 2019 e 29 de Fevereiro de 2020, aplicando-se a mesma a partir da competência de Março de 2020, com vigência entre 1º de Março de 2020 e 28 de Fevereiro de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE – MINAS GERAIS
Av. PAULO VI, 1535-CENTRO CEP 35.506-000
TELEFONE: 37-3286-1133
CNPJ: 18.308.734/0001-06
PREFEITO: BELARMINO LUCIANO LEITE
VICE-PREFEITO: HERALDO DE ASSIS FURTADO



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE/Mg

§3º. Para aplicação do percentual de revisão geral determinada neste artigo, ter-se-á como base a remuneração praticada pelo Município no mês de Fevereiro de 2020.

Art. 2º. Serão reduzidos da revisão geral e anual os percentuais concedidos no mesmo exercício em que se deva aplicar revisão, decorrentes de reorganização ou reestruturação de cargos e carreiras, criação e majoração de gratificações ou adicionais de todas as naturezas e espécie, adiantamentos ou qualquer outra vantagem inerente aos cargos ou empregos públicos.

Art. 3º. Às remunerações, em seu total, depois de revistas, quando não atingirem o valor equivalente a um salário mínimo, aplica-se o disposto no art. 7º, IV, da Constituição Federal, concedendo-se complemento salarial enquanto perdurar a situação.

Parágrafo Único. A complementação salarial determinada no caput deste artigo deve ser lançada no demonstrativo de pagamento do servidor em separado, sendo vedada a alteração do valor base do vencimento.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal fará publicar, no prazo de 30 (Trinta) dias, a nova tabela das remunerações, contendo todos os cargos públicos e seus respectivos vencimentos que vigorarão no respectivo exercício.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor em 01 de março de 2020.

São Sebastião do Oeste, 25 de março de 2020.

Belarmino Luciano Leite

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR N° 105, DE 25 DE MARÇO DE 2020

LEI COMPLEMENTAR N° 105, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

Altera Itens Específicos Anexo III Lei Complementar nº 004-2005 – Vencimento Professor I e II – Providências.

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O Anexo III que integra a Lei Complementar nº 004/2005, especificamente quanto à tabela de vencimento relativa aos cargos de Professor I e II, passa a vigorar com a redação disposta no Anexo I que integra esta lei.

Art. 2º. O Município, por seu Poder Executivo, fará publicar nova tabela de vencimentos, de que trata o Anexo III da Lei Complementar nº 004/2005.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2020.

São Sebastião do Oeste, 25 de março de 2020.

Belarmino Luciano Leite

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE – MINAS GERAIS
Av. PAULO VI, 1535-CENTRO CEP 35.506-000
TELEFONE: 37-3286-1133
CNPJ: 18.308.734/0001-06
PREFEITO: BELARMINO LUCIANO LEITE
VICE-PREFEITO: HERALDO DE ASSIS FURTADO



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE/Mg

ANEXO I – LEI COMPLEMENTAR N° 105/2020

Nível	Faixa										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
I	1.949,22	1.988,20	2.027,19	2.066,17	2.105,16	2.144,14	2.183,13	2.222,11	2.261,10	2.300,08	2.339,06
II	2.144,14	2.187,02	2.229,91	2.272,79	2.315,67	2.358,56	2.401,44	2.444,32	2.487,20	2.530,09	2.572,97
III	2.339,06	2.385,85	2.432,63	2.479,41	2.526,19	2.572,97	2.619,75	2.666,53	2.713,31	2.760,10	2.806,88
IV	2.533,99	2.584,67	2.635,35	2.686,03	2.736,70	2.787,38	2.838,06	2.888,74	2.939,42	2.990,10	3.040,78



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO
OESTE – MINAS GERAIS
Av. PAULO VI, 1535-CENTRO CEP 35.506-000
TELEFONE: 37-3286-1133
CNPJ: 18.308.734/0001-06
PREFEITO: BELARMINO LUCIANO LEITE
VICE-PREFEITO: HERALDO DE ASSIS FURTADO